



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 de julho de 2024, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação ("Assembleia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*" ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) do Titular dos CRA; (ii) da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e; (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(a) a não declaração de vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/22 ("CPR-F"), nos termos do item (xxi) da Cláusula 6.2 da CPR-F, e da consequente não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão da não apresentação da declaração anual de imposto de renda de pessoa física até o último dia útil do mês de maio de 2024;

(b) caso aprovado o item (a) acima, aprovar a concessão de prazo até 31/08/2024 para entrega, pelo Emitente e o Avalista, para Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, da declaração anual de imposto de renda de pessoa física;

(c) aprovar a contratação de assessor legal para a prestação de serviços de consultoria jurídica para a realização de *due diligence* e *background check* dos devedores diretos, solidários e eventuais partes relacionadas, visando à análise detalhada de seus antecedentes e informações relevantes, conforme proposta de honorários que segue anexa a esta ata de Assembleia como Anexo A;

(d) Se aprovado o item (c), permitir que os referidos honorários sejam pagos com os recursos existentes na conta do Patrimônio Separado; e

(e) se aprovados os itens (a) a (d) da Ordem do Dia, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias indicadas acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões sobre os temas constantes na Ordem do Dia, o Titular dos CRA, representando a totalidade de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, manifestou aprovação unânime das matérias da Ordem do Dia, conforme estipulado pela Cláusula 14.14.2 do Termo de Securitização, sem registro de votos contrários ou abstenções.

7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização Consolidado e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização Consolidado).

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista, pela Sra. Daniela, pela Sra. Katia e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

O Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado da CPR-F Consolidada, do Termo de Securitização Consolidado e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação, salvo em relação à amortização extraordinária expressamente permitida nos termos da presente ata; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do Patrimônio Separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declara ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 04 de julho de 2024.



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária



Lista de Presença de Titulares dos CRA referente à Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 04 de julho de 2024

(oculta)



ANEXO A – PROPOSTA DE HONORÁRIOS
MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI

São Paulo, 26 de junho de 2024.

À

(oculto)

Ref.: Apresentação de Proposta Consultoria Jurídica

Prezados Senhores,

MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Rebouças nº 3.379, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 10.489, representada neste ato por seu sócio diretor, Dr. Átila Muniz Ferreira, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.432, vem apresentar proposta de serviços jurídicos.

I- ESCOPO DO TRABALHO

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Jurídica para a (oculto) relacionada à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n. 09/22 (Caso Mattei).

Em razão da natureza dos serviços a serem prestados, apresentamos proposta de remuneração nas seguintes bases:

I.A. CONSULTORIA JURÍDICA

Prestação de serviços de consultoria jurídica para a realização de due diligence e background check dos devedores diretos, solidários e eventuais partes relacionadas, visando à análise detalhada de seus antecedentes e informações relevantes.

Para a análise e elaboração de relatório serão devidos:

- (i) Pró-labore: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos no aceite da presente proposta; e
- (ii) Honorários de Êxito: Serão devidos 10% (dez por cento) sobre o montante recuperado, seja por via extrajudicial ou judicial,

considerando qualquer forma de recebimento da dívida, seja pelos devedores diretos ou terceiros.

Os honorários de êxito serão devidos somente se a recuperação do crédito ocorrer **após** a entrega do relatório da consultoria.

Não estão incluídos na presente proposta os custos para obtenção de documentos, despachantes, deslocamento, alimentação e estadia, os quais ficarão a cargo do Contratante.

II- CONDIÇÕES GERAIS

Pagamento: O pagamento dos valores acima acordados será realizado por transferência para a seguinte conta: Banco Itaú (341), agência nº 2937, conta corrente nº 24074-1, de titularidade de Muniz Ferreira e Caravieri Sociedade de Advogados, CNPJ/MF 09.172.012/0001-78.

Sigilo e Confidencialidade: Fica esta proposta revestida pela cláusula de sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer informação, verbal ou escrita, produção intelectual, material e/ou imaterial, conteúdos, relatórios, apresentações, reuniões, consultas, estratégias, operações, *know how*, e aspectos operacionais técnicos ligados à prestação de serviços pelo período de duração do contrato e pelo prazo suplementar de 02 (dois) anos contados do término da relação contratual.

Impostos e Tributos: Todo e qualquer imposto e tributo gerado em função deste contrato será de responsabilidade das partes que o geraram.

Responsabilidade: A Proponente é responsável economicamente pelos membros da equipe que disponibilizar para a realização do objeto deste contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à inteira disposição de V.Sas., para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS